Contratada: ALFA FRIOS LATICÍNIOS LTDA
Processo: 076/2008
Pregão: 015/2008
Contrato: 031/2008
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis
Valor do Contrato: R$ 4.614,06 (Quatro mil, seiscentos e catorze reais e seis centavos)
Data da Assinatura: 25/06/2008
Vigência: 01/07/2008 à 31/10/2008
Contratante: Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto
Contratada: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Processo: 075/2008
Pregão: 016/2008
Contrato: 032/2008
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Estocáveis
Valor do Contrato: R$ 10.862,70 (Dez mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos)
Data da Assinatura: 26/06/2008
Vigência: 01/07/2008 à 31/10/2008
Contratante: Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto
Contratada: ASSAD ALI SAMMOUR ME
Processo: 075/2008
Pregão: 016/2008
Contrato: 033/2008
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Estocáveis
Valor do Contrato: R$ 33.377,97 (Trinta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos)
Data da Assinatura: 26/06/2008
Vigência: 01/07/2008 à 31/10/2008
Contratante: Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto
Contratada: ODEBRECHT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Processo: 075/2008
Pregão: 016/2008
Contrato: 034/2008
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Estocáveis
Valor do Contrato: R$ 5.273,00 (Cinco mil, duzentos e setenta e três reais)
Data da Assinatura: 26/06/2008
Vigência: 01/07/2008 à 31/10/2008
Contratante: Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto
Contratada: ÁGUIA CEREAIS BAURU LTDA ME
Processo: 075/2008
Pregão: 016/2008
Contrato: 035/2008
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Estocáveis
Valor do Contrato: R$ 56.884,37 (Cinqüenta e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos)
Data da Assinatura: 26/06/2008
Vigência: 01/07/2008 à 31/10/2008

## PENITENCIÁRIA II DE REGINÓPOLIS

**Comunicado**

Relação de pagamentos efetuados durante o mês de Junho de 2008, em cumprimento ao artigo 2° da Lei Federal 7.857/92.
Data de Pagamento - Ordem Bancária - Credor - Processo - Importância:
02JUN2008 - 51527 - OFFICENET COMÉRCIO MATERIAIS P/ ESCRIT. LTDA. - 103/08 - R$ 1.360,00
02JUN2008 - 51600 - AUTO POSTO CRISTOLUZ - 047/08 - R$ 214,70
03JUN2008 - 51705 - AUTO POSTO CRISTOLUZ - 047/08 - R$ 60,80
03JUN2008 - 51706 - AUTO POSTO CRISTOLUZ - 047/08 - R$ 27,94
03JUN2008 - 51707 - CARLOS ALBERTO DUQUE - 022/08 - R$ 3.000,00
04JUN2008 - 51801 - BANDEIRANTES COM.MAQ.EQPS. E FERRAMENTAS LTDA. - 089/08 - R$ 20,50
04JUN2008 - 51983 - AUTO POSTO CRISTOLUZ - 047/08 - R$ 76,20
04JUN2008 - 51984 - VITOR CALIANI PIRES DA SILVA - 067/08 - R$ 160,00
04JUN2008 - 51985 - CLÁUDIO ALEXANDRE MARINO - 120/08 - R$ 450,00
05JUN2008 - 52211 - AUTO POSTO CRISTOLUZ - 047/08 - R$ 78,74
05JUN2008 - 52212 - AUTO POSTO CRISTOLUZ - 047/08 - R$ 51,30
06JUN2008 - 52657 - EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA. - 001/08 - R$ 1.356,95
06JUN2008 - 52658 - AUTO POSTO CRISTOLUZ - 047/08 - R$ 27,94
06JUN2008 - 52659 - AUTO POSTO CRISTOLUZ - 047/08 - R$ 34,20
06JUN2008 - 52660 - CIA ULTRAGAZ S/A - 162/07 - R$ 4.699,00
09JUN2008 - 52783 - PIRES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - 099/08 - R$ 941,76
09JUN2008 - 52784 - 1000 MARCAS LTDA. - 085/08 - R$ 780,00
09JUN2008 - 53018 - AUTO POSTO CRISTOLUZ - 047/08 - R$ 53,20
10JUN2008 - 53161 - AUTO POSTO CRISTOLUZ - 047/08 - R$ 182,40
10JUN2008 - 54330 - AMC LATICÍNIO LTDA. - 170/07 - R$ 1.812,00
10JUN2008 - 54331 - KÊNIA KAZUE AKUTAGAWA-TUPÃ ME - 169/07 - R$ 670,10
10JUN2008 - 54332 - KÊNIA KAZUE AKUTAGAWA-TUPÃ ME - 169/07 - R$ 91,40
10JUN2008 - 54333 - ORLANDO FACIOLI - EPP - 169/07 - R$ 472,00
10JUN2008 - 54334 - SACRAMENTO AGROPASTORIL LTDA. - 169/07 - R$ 364,00
10JUN2008 - 54335 - AMC LATICÍNIO LTDA. - 170/07 - R$ 1.359,00
10JUN2008 - 54336 - CITRORIO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA. - ME - 171/07 - R$ 695,00
10JUN2008 - 54337 - GISELE REGINA RODRIGUES KINITELL - ME - 169/07 - R$ 453,00
10JUN2008 - 54338 - CAJURU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - 170/07 - R$ 4.920,00
10JUN2008 - 54339 - CAMPOS OLIVEIRA & GHIRALDI LTDA. - ME - 170/07 - R$ 4.983,00
10JUN2008 - 54340 - AMC LATICÍNIO LTDA. - 170/07 - R$ 1.812,00
10JUN2008 - 54341 - MAREMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - 170/07 - R$ 2.027,10
10JUN2008 - 54342 - ÁGUIA CEREAIS BAURU LTDA. ME - 171/07 - R$ 207,00
11JUN2008 - 54690 - AUTO POSTO CRISTOLUZ - 047/08 - R$ 70,30
11JUN2008 - 54691 - AUTO POSTO CRISTOLUZ - 047/08 - R$ 30,48
12JUN2008 - 54875 - AUTO POSTO CRISTOLUZ - 047/08 - R$ 86,36
12JUN2008 - 54876 - AUTO POSTO CRISTOLUZ - 047/08 - R$ 169,10
13JUN2008 - 55051 - AUTO POSTO CRISTOLUZ - 047/08 - R$ 140,60
13JUN2008 - 55052 - AUTO POSTO CRISTOLUZ - 047/08 - R$ 73,66
13JUN2008 - 55053 - RODRIGO CÉSAR PASQUIM - 024/08 - R$ 400,00
13JUN2008 - 55136 - TERESINHA CAMARGO - ME - 100/08 - R$ 117,00
13JUN2008 - 55526 - SACRAMENTO AGROPASTORIL LTDA. - 169/07 - R$ 364,00
13JUN2008 - 55527 - KÊNIA KAZUE AKUTAGAWA-TUPÃ ME - 169/07 - R$ 617,60
13JUN2008 - 55528 - KÊNIA KAZUE AKUTAGAWA-TUPÃ ME - 169/07 - R$ 91,40
13JUN2008 - 55529 - GISELE REGINA RODRIGUES KINITELL - ME - 169/07 - R$ 453,00
13JUN2008 - 55530 - AMC LATICÍNIO LTDA. - 170/07 - R$ 1.359,00
16JUN2008 - 55731 - TECIDOS MN LTDA. - 100/08 - R$ 1.140,00
16JUN2008 - 56560 - ROSEMARY APARECIDA GOMES FRANZÉ - 171/07 - R$ 1.530,12
16JUN2008 - 56561 - CAJURU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - 170/07 - R$ 4.920,00
16JUN2008 - 56562 - CAJURU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - 170/07 - R$ 4.920,00
16JUN2008 - 56563 - AMC LATICÍNIO LTDA. - 170/07 - R$ 1.812,00
16JUN2008 - 56564 - AUTO POSTO CRISTOLUZ - 047/08 - R$ 85,50
17JUN2008 - 56824 - AUTO POSTO CRISTOLUZ - 047/8 - R$ 176,70
18JUN2008 - 56901 - PLASÚTIL IND. E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - 100/08 - R$ 550,00
18JUN2008 - 57262 - SACRAMENTO AGROPASTORIL LTDA. - 169/07 - R$ 364,00
18JUN2008 - 57263 - KÊNIA KAZUE AKUTAGAWA-TUPÃ ME - 169/07 - R$ 594,40
18JUN2008 - 57264 - KÊNIA KAZUE AKUTAGAWA-TUPÃ ME - 169/07 - R$ 91,40
18JUN2008 - 57265 - AUTO POSTO CRISTOLUZ - 047/08 - R$ 115,90
18JUN2008 - 57266 - AUTO POSTO CRISTOLUZ - 047/08 - R$ 66,04
18JUN2008 - 57267 - CARLOS ALBERTO DUQUE - 023/08 - R$ 100,00
18JUN2008 - 57268 - RODRIGO CÉSAR PASQUIM - 025/08 - R$ 500,00
19JUN2008 - 57771 - GISELE REGINA RODRIGUES KINITELL - ME - 169/07 - R$ 453,00
19JUN2008 - 57772 - AMC LATICÍNIO LTDA. - 170/07 - R$ 1.359,00
19JUN2008 - 57773 - NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - 171/07 - R$ 4.984,00
19JUN2008 - 57774 - SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA. - 170/07 - R$ 2.776,10
19JUN2008 - 57775 - SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA. - 171/07 - R$ 734,80
19JUN2008 - 57776 - MAREMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - 170/07 - R$ 2.027,10
19JUN2008 - 57777 - AUTO POSTO CRISTOLUZ - 047/08 - R$ 62,70
19JUN2008 - 57778 - AUTO POSTO CRISTOLUZ - 047/08 - R$ 91,20
20JUN2008 - 58282 - SILVANA APARECIDA PRELA EPP - 170/07 - R$ 734,40
20JUN2008 - 58283 - EMPRESA REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTE LTDA. - 003/08 - R$ 645,64
20JUN2008 - 58284 - AUTO POSTO CRISTOLUZ - 047/08 - R$ 76,20
20JUN2008 - 58285 - AUTO POSTO CRISTOLUZ - 047/08 - R$ 102,60
20JUN2008 - 58286 - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - 005/08 - R$ 1.353,62
24JUN2008 - 58824 - AMC LATICÍNIO LTDA. - 170/07 - R$ 1.812,00
24JUN2008 - 58825 - CAJURU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - 170/07 - R$ 4.920,00
24JUN2008 - 58826 - AUTO POSTO CRISTOLUZ - 047/08 - R$ 99,06
24JUN2008 - 58827 - AUTO POSTO CRISTOLUZ - 047/08 - R$ 79,80
24JUN2008 - 58828 - CIA ULTRAGAZ S/A - 162/07 - R$ 4.699,00
25JUN2008 - 59343 - ASSAD ALI SAMMOUR-ME - 171/07 - R$ 7.266,00
25JUN2008 - 59344 - KÊNIA KAZUE AKUTAGAWA-TUPÃ ME - 169/07 - R$ 617,60
25JUN2008 - 59345 - KÊNIA KAZUE AKUTAGAWA-TUPÃ ME - 169/07 - R$ 69,40
25JUN2008 - 59346 - SACRAMENTO AGROPASTORIL LTDA. - 169/07 - R$ 364,00
25JUN2008 - 59347 - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL - 004/08 - R$ 15.707,15
25JUN2008 - 59348 - AUTO POSTO CRI8STOLUZ - 047/08 - R$ 76,20
25JUN2008 - 59349 - AUTO POSTO CRISTOLUZ - 047/08 - R$ 81,70
27JUN2008 - 60182 - GISELE REGINA RODRIGUES KINITELL - ME - 169/07 - R$ 453,00
27JUN2008 - 60183 - AMC LATICÍNIO LTDA. - 170/07 - R$ 1.359,00
27JUN2008 - 60184 - CAMPOS OLIVEIRA & GHIRALDI LTDA. - ME - 170/07 - R$ 2.244,00
27JUN2008 - 60185 - JP GOUVEIA SANTOS - ME - 170/07 - R$ 623,40
27JUN2008 - 60186 - JP GOUVEIA SANTOS - ME - 170/07 - R$ 453,75
27JUN2008 - 60187 - SILVANA APARECIDA PRELA EPP - 170/07 - R$ 691,20
27JUN2008 - 60188 - ODEBRECHT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA. - 171/07 - R$ 1.140,00
27JUN2008 - 60189 - AUTO POSTO CRISTOLUZ - 047/08 - R$ 63,50
27JUN2008 - 60190 - AUTO POSTO CRISTOLUZ - 047/08 - R$ 58,42
27JUN2008 - 60191 - AUTO POSTO CRISTOLUZ - 047/08 - R$ 68,40
30JUN2008 - 60428 - MERCANTIL SANTA RITA LTDA. - 100/08 - R$ 8.250,00
30JUN2008 - 61155 - CAJURU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - 170/07 - R$ 4.920,00
30JUN2008 - 61156 - KÊNIA KAZUE AKUTAGAWA-TUPÃ ME - 169/07 - R$ 235,70
30JUN2008 - 61157 - AMC LATICÍNIO LTDA. - 170/07 - R$ 755,00
30JUN2008 - 61158 - ASSAD ALI SAMMOUR-ME - 171/07 - R$ 10.464,00
30JUN2008 - 61159 - EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA. - 001/08 - R$ 778,30
30JUN2008 - 61160 - AUTO POSTO CRISTOLUZ - 047/08 - R$ 96,90

## FUNDAÇÃO ESTADUAL PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

**Despacho do Diretor Adjunto de Administração e Finanças, de 02/07/2008**

**Dispensando** a licitação conforme Inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e Homologando a cotação eletrônica em favor da empresa Francisco Rodrigues de Oliveira Comunicações - Me (Cnpj 08.599.785/0001-72), tendo como objeto a aquisição de quatro aparelhos de telefone digital Ericsson P/Central Md110, no Valor Total de R$1.742,32, bem como autorizando a publicação, despesa e empenhamento. (Processo 1869/07)

# Fazenda

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SF-34, de 4-7-2008**

*Fixa o montante máximo (limite global) de recursos disponíveis no exercício de 2008 para apoio financeiro a projetos culturais no âmbito do Programa de Ação Cultural - PAC, instituído pela Lei 12.268, de 20-2- 2006*

O Secretário da Fazenda, tendo em vista o disposto no item 2 do § 1° do artigo 6° da Lei 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, e na alínea "a" do item 2 do § 1° do artigo 20 do Anexo III do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1° - o montante máximo (limite global) de recursos disponíveis no exercício de 2008 para serem destinados a apoio financeiro de projetos culturais credenciados no âmbito do Programa de Ação Cultural - PAC, instituído pela Lei 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, fica fixado em R$ 45.000.000,00.

Art. 2° - Fica revogada a Resolução SF-10, de 10 de março de 2008.

Art. 3° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMLEMENTARES

Extrato de Convênio
Processo: 23684-857356/05
Parecer Jurídico: 197/08
Registro nº:0034/2008 DSAC
Partícipe: Gabinete do Secretário GS/Sefaz
Órgão Conveniado: Banco do Brasil S/A.
Tipo: Convênio.
Objeto: Intercâmbio de informações e prestação de serviços referentes ao Pasep
Vigência: Sessenta meses a partir da data de sua assinatura.
Data Assinatura: 13/06/2008

**Extratos de Aditivos**

Processo n°: 27622-95389-2005 - Contrato n°: 23673-SAAC-00040-2005
Parecer Jurídico n°: 598/2008
Contratante: 200172 - Unidade de Execução de Programa - UEP
Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo
Objeto Resumido do Contrato: Prestação de serviços técnicos especializados em informática
Objeto do Aditivo: 3º Termo de Aditamento ao Contrato para prorrogação do prazo, para vigência até 30/06/2009
Vigência: 1/7/2008 a 30/6/2009
Valor total: R$ 8.716.176,00 - Valor do exercício (2005): R$ 2.078.846,00 - Exercício seguinte (2006): R$ 2.146.600,00 - Demais exercícios: R$ 4.490.730,00
Classificação dos recursos:001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 30/6/2008
Processo n°: 23657-130694-2004 - Contrato n°: 23673-SAAC-00007-2005
Parecer Jurídico n°: 558/2008
Contratante: 200146-Depto.Recursos Humanos
Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo
Objeto Resumido do Contrato: Prestação de serviços de administração de bolsas de estágio a estudantes de nível superior
Objeto do Aditivo: 5º Termo de Aditamento ao Contrato para Formalização de Reequilíbrio Econômico
Vigência: 1/7/2008 a 30/11/2008
Valor total: R$ 160.175,00 - Valor do exercício (2008): R$ 160.175,00
Classificação dos recursos:001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 1/7/2008

### DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Comunicado DOF 21/2008**

Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93, e conforme comunicado DOF nº 34/2000 de 01/07/2000, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolver despesas inadiáveis e imprescindíveis de adiantamento, custeio e utilidade pública. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

| UG LIQUIDANTE | NUMERO DA PD | VALOR |
|---|---|---|
| 200120 | 2008PD00054 | 2.000,00 |
| 200120 | 2008PD00055 | 1.500,00 |
| TOTAL | 3.500,00 | |

| UG LIQUIDANTE | NUMERO DA PD | VALOR |
|---|---|---|
| 200144 | 2008PD00045 | 500,00 |
| TOTAL | 500,00 | |

| UG LIQUIDANTE | NUMERO DA PD | VALOR |
|---|---|---|
| 200147 | 2008PD01117 | 4.566,15 |
| 200147 | 2008PD01120 | 80.558,05 |
| 200147 | 2008PD01137 | 3.000,00 |
| TOTAL | 88.124,20 | |
| TOTAL GERAL | 92.124,20 | |

### DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BAURU

**Despacho da Diretora Técnica de Divisão da Fazenda Estadual, de 3-7-2008**

Interessado: Divisão Regional de Administração de Bauru
Processo SF nº 23712-119872/2008
Contratada: Waldir Ferreira Dias ME
Objeto: Licitação Convite BEC nº 1677/2008 Aquisição de Material de Consumo.

Diante do exposto, acolhendo a decisão final, aplico à empresa Waldir Ferreira Dias ME, CNPJ 08.576.525/0001-81, nos termos do artigo 2º e 8º da Resolução SF nº 34/2002, combinado com o artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, a multa contratual no valor de R$ 62,97, bem como a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com órgãos da administração Estadual, pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e incisos II e III do artigo 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 pela inexecução do objeto avençado. Abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

**Despachos da Diretora Técnica de Divisão, de 4-7-2008**

**Ratificando**

nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e Lei 9.648/98, a dispensa de licitação, objeto do Proc. 23712-479813/2008 - assinatura do Diário Oficial, segundo semestre de 2008 - UG 200171;

nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e Lei 9.648/98, a dispensa de licitação, objeto do Proc.23712-479824/2008 - assinatura do Diário Oficial, segundo semestre de 2008 - UG 200167;

nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e Lei 9.648/98, a dispensa de licitação, objeto do Proc.23712-479801/2008 - assinatura do Diário Oficial, segundo semestre de 2008 - UG 200116;

nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e Lei 9.648/98, a dispensa de licitação, objeto do Proc.23712-479819/2008 - assinatura do Diário Oficial, segundo semestre de 2008 - UG 200153.

## COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Portaria CAT-92, de 1-7-2008**

*Disciplina a renovação da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS e dá outras providências*

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no inciso V do artigo 24 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1° - o contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, na situação de ativo, que exerce a atividade de posto revendedor varejista de combustível automotivo, como tal definido e autorizado por órgão federal competente, quando notificado pelo fisco, deverá solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, a renovação da inscrição de cada um de seus estabelecimentos, mediante apresentação de requerimento, em duas vias, contendo, no mínimo:

I - o nome do titular, o endereço e os números de inscrição, estadual e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de cada estabelecimento pertencente ao contribuinte;

II - data e assinatura do contribuinte ou de seu representante legal.

§ 1° - o requerimento mencionado neste artigo deverá:

1 - ser entregue na Delegacia Regional Tributária da área de localização do estabelecimento sede;

2 - ser entregue na Delegacia Regional Tributária da área de localização de qualquer estabelecimento localizado em território paulista, na hipótese de o estabelecimento sede localizar-se em outra unidade federada.

3 - ser instruído com documentos que comprovem:

a) a habilitação legal do signatário para representar o contribuinte;

b) a regularidade da inscrição de cada estabelecimento no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;

c) a regularidade do registro de posto revendedor varejista de combustível automotivo, expedido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

§ 2° - o requerimento referido neste artigo deverá, ainda, ser instruído, relativamente:

1 - ao contribuinte, com:

a) todos os documentos submetidos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

b) cópias dos Balanços Patrimoniais e das Demonstrações do Resultado do Exercício referentes aos 5 (cinco) últimos exercícios sociais encerrados, elaborados de forma analítica e na unidade monetária vigente;

c) cópias das declarações do imposto de renda apresentadas pela pessoa jurídica, e respectivos recibos de entrega, referentes aos 5 (cinco) últimos exercícios;

d) certidões das fazendas federal, estaduais e municipais, dos cartórios de distribuição civil, das Justiças Federal e Estadual e dos cartórios de registro de protestos das comarcas da sede da empresa e de suas filiais;

2 - a cada um dos sócios ou administradores, pessoas físicas, com:

a) provas de identidade e residência;

b) cópias das declarações do imposto de renda, e respectivos recibos de entrega, referentes aos 5 (cinco) últimos exercícios;

c) certidões dos cartórios de distribuição civil e criminal, das Justiças Federal e Estadual, e dos cartórios de registro de protestos de seus domicílios e das comarcas da sede da empresa e de suas filiais;

3 - a cada um dos diretores ou procuradores, com:

a) provas de identidade e residência;

b) cópias das declarações do imposto de renda, e respectivos recibos de entrega, referentes aos 5 (cinco) últimos exercícios;

c) certidões dos cartórios de distribuição civil e criminal, das Justiças Federal e Estadual, e dos cartórios de registro de protestos de seus domicílios e das comarcas da sede da empresa e de suas filiais;

4 - a cada um dos sócios, pessoas jurídicas, com sede no país, com:

a) documento que comprove a regularidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;

b) todos os documentos submetidos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

c) cópias dos Balanços Patrimoniais e das Demonstrações do Resultado do Exercício referentes aos 5 (cinco) últimos exercícios sociais encerrados, elaborados de forma analítica e na unidade monetária vigente;

d) cópias das declarações do imposto de renda apresentadas pela pessoa jurídica, e respectivos recibos de entrega, referentes aos 5 (cinco) últimos exercícios;

e) certidões das fazendas federal, estaduais e municipais, dos cartórios de distribuição civil, das Justiças Federal e Estadual e dos cartórios de registro de protestos das comarcas da sede da empresa e de suas filiais;

f) os documentos mencionados no item 2, relativamente a seus sócios ou administradores, pessoas físicas;

g) os documentos mencionados nas alíneas "a" a "f" deste item, relativamente a cada um de seus sócios, pessoas jurídicas, com sede no país;

h) os documentos referidos no item 5, em relação a cada um dos sócios, pessoa jurídica, domiciliada no exterior, que figure no quadro societário de pessoa jurídica da sócia do requerente ou sócias daquelas.

5 - a cada um dos sócios, pessoas jurídicas, domiciliadas no exterior, com:

a) documento que comprove a regularidade da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;

b) prova de inscrição regular no Cadastro de Empresas - Cademp, mantido pelo Departamento de Capitais Estrangeiros e Câmbio - Decec do Banco Central do Brasil - BACEN;

c) cópia do ato de constituição da pessoa jurídica ou instrumento equivalente;

d) cópia do certificado expedido pelo Banco Central do Brasil - BACEN, relativo ao registro do capital estrangeiro ingressado no país;

e) cópia da procuração que outorgue plenos poderes ao procurador para, em nome da pessoa jurídica domiciliada no exterior, tratar e resolver definitivamente quaisquer questões perante a Secretaria da Fazenda, capacitando-o a ser demandado e a receber citação, bem como revestindo-o da condição de administrador da participação societária.

§ 3° - na hipótese do sócio, pessoa jurídica, domiciliada no exterior ser empresa de investimento ("offshore"), deverá ser corretamente identificado seu controlador e/ou beneficiário ("beneficial owner").

§ 4° - Todos os documentos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução juramentada e conter visto do consulado brasileiro do domicílio da pessoa jurídica.

§ 5° - a primeira via do requerimento, acompanhada dos documentos de instrução, formará o processo e a segunda, visada pelo fisco, será devolvida ao requerente.

§ 6° - em qualquer caso, será dada a publicidade da notificação por meio do Diário Oficial do Estado.

Art. 2° - a critério da autoridade fiscal, poderão:

I - os sócios, os diretores, os administradores ou os procuradores, mediante prévia notificação, ser convocados para entrevista pessoal, hipótese em que deverão comparecer munidos dos originais de seus documentos pessoais, em dia, local e horário designados pelo fisco;

II - ser realizadas diligências fiscaisl para esclarecimento de qualquer fato ou circunstância decorrente da análise dos documentos apresentados;

III - ser exigidas

a) a apresentação e juntada de outros documentos necessários à elucidação de qualquer dúvida evidenciada no processo;

b) a prestação de garantia ao cumprimento das obrigações tributárias, nos termos do disposto no § 1° do artigo 21 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Parágrafo único - Será lavrado termo circunstanciado da entrevista referida no inciso I ou termo de constatação em caso de não comparecimento da pessoa notificada.

Art. 3° - Salvo disposição em contrário, compete ao Delegado da Delegacia Regional Tributária, referida no § 1° do artigo 1º, decidir o pedido de renovação de inscrição.

§ 1° - o requerimento será indeferido quando:

1 - não for efetuado nos termos desta portaria;

2 - não forem apresentados os documentos exigidos por esta portaria;

3 - qualquer das pessoas físicas, regularmente notificadas, não comparecer para a entrevista pessoal mencionada no inciso I do artigo 2°;

4 - as informações ou declarações prestadas pelo requerente se mostrarem falsas, incompletas, incorretas ou não puderem ser confirmadas pelo fisco;

5 - o contribuinte ou qualquer sócio, diretor, dirigente, administrador ou procurador estiver impedido de exercer a atividade econômica declarada em razão de decisão judicial ou de não atendimento de exigência imposta pela legislação;

6 - não restar comprovada a capacidade financeira da empresa ou de qualquer um de seus integrantes;

7 - não forem apresentadas garantias, quando exigidas;

8 - os documentos apresentados pelo contribuinte forem falsos, incompletos ou incorretos;

9 - existir débito, de responsabilidade do contribuinte, inscrito na Dívida Ativa da União, dos Estados ou dos Municípios em valor total superior ao seu capital social;

10 - ficar comprovada a condenação, de qualquer sócio, diretor, dirigente, administrador ou procurador, por crime contra a fé pública ou a administração pública, como previsto no Código Penal:

a) de falsificação de papéis ou documentos públicos ou particulares, bem como de selo ou sinal público;

b) de uso de documento falso;

c) de falsa identidade;

d) de contrabando ou descaminho;

e) de facilitação de contrabando ou descaminho;

f) de resistência visando a impedir a ação fiscalizadora;